



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.235

PRORROGA PRAZO PARA O RECOLHIMENTO DA PRIMEIRA  
PRESTAÇÃO DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o atraso verificado na distribuição de avisos-recibos dos impostos predial e territorial urbanos, apesar dos esforços realizados pela equipe encarregada daqueles serviços, e tendo em vista atender às numerosas solicitações no sentido de prorrogar o prazo de vencimento da primeira prestação,

DECRETA :

Art. 1º- O prazo estabelecido na alínea "a", do decreto nº 1.225, de 21 de agosto de 1.972, fica prorrogado para o dia 30 de outubro de 1.972.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE OUTUBRO DE 1.972.

  
RONALDO JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado em 20/10/72. Edifício 8.189 - Praça de Poços de Caldas.